

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 737
DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : **PARTIDO DOS TRABALHADORES E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO**
INTDO.(A/S) : **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

A admissão de *amici curiae* configura circunstância de fundamental importância, porém de caráter excepcional, e que pressupõe, além do atendimento de determinados requisitos, a demonstração da necessidade das contribuições apresentadas. Nesse sentido, cabe ao Relator a análise do binômio relevância - representatividade, juntamente com a avaliação dos benefícios potencialmente auferíveis dessa participação, bem como a delimitação de seus poderes.

Assim, considerando tais premissas e louvando o interesse demonstrado por todas as interessadas, defiro a habilitação, como *amicus curiae*, da Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB; Católicas pelo Direito de Decidir; Instituto de Defesa da Vida e da Família; Conectas Direitos Humanos; Geledés Instituto da Mulher Negra; Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos; ANIS – Instituto de Bioética; Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Consigno que os argumentos das entidades cujo ingresso como *amicus curiae* não foi deferido estão contemplados nas manifestações daquelas admitidas.

Ressalto que todos os *amici curiae* habilitados nestes autos deverão atentar para as inovações e procedimentos previstos na Emenda Regimental 53/2020 e nas Resoluções 669/2020 e 672/2020. Destaco que o novo art. 131, 5º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal determina que

“os advogados e procuradores que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência, nas sessões presenciais

ADPF 737 / DF

de julgamento do Plenário e das Turmas, deverão inscrever-se, utilizando o formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal até 48 horas antes do dia da sessão.”

À Secretaria Judiciária para as anotações cabíveis. Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2020.

Ministro Ricardo Lewandowski

Relator